MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGISTICA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DESPACHO

Processo nº 21000.073660/2025-46

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Comissão Especial de Licitação (CEL), **para prosseguimento;**

À Coordenação Geral de Logistica Institucional (CGLI), **para conhecimento;**

Assunto: Resposta Pedido de Esclarecimento.

Em atenção ao pedido de Esclarecimento 1 (56574353) interposto pela empresa Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica LTDA, referente ao edital de Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, esta equipe de planejamento da contratação presta as seguintes informações:

I - Da Incompatibilidade entre a Exigência Logística e a Matriz de Custos (BDI).

O Termo de Referência estabelece que a contratação tem abrangência nacional e que, conforme a localização das unidades atendidas, poderá ser necessário o deslocamento de profissionais para levantamentos, inspeções, vistorias e coleta de dados.

O item 3.4.3 do Termo de Referência determina que a proposta de preços absorva integralmente os custos operacionais indiretos e logísticos necessários à execução em âmbito nacional, incluindo transporte, passagens, hospedagem, alimentação, equipamentos de campo e despesas de mobilização e desmobilização. O item 3.4.4 dispõe expressamente que deslocamentos, hospedagem e alimentação não serão pagos separadamente pela Administração nem ensejarão reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro.

O item 3.4.3.1 informa que os preços referenciais foram elaborados com base em composições SINAPI e tabelas oficiais, acrescidas do BDI de referência de 20,81%, que contempla margem de risco e despesas indiretas pertinentes à contratação. Esse percentual é parte da metodologia de formação do orçamento de referência. A ausência de percentual individualizado para uma rubrica específica de viagens na composição do BDI não afasta a obrigação expressa de a licitante considerar os custos logísticos necessários em sua proposta.

O memorial de cálculo do BDI indica 4,00% para Administração Central como componente global, sem individualizar percentuais para cada uma de suas subdivisões. Assim, a composição interna dos custos da empresa, inclusive a forma como organiza e distribui suas despesas de administração e logística, cabe à própria licitante, segundo sua estrutura e gestão, observados os requisitos do edital e do Termo de Referência.

Essa liberdade de composição não significa autorização para ultrapassar os preços máximos do certame. O Edital estabelece que os valores propostos devem abranger os custos operacionais e demais encargos incidentes na execução (itens 5.4 e 5.9), atribui ao licitante a responsabilidade pelos preços ofertados (item 5.5) e exige respeito aos preços máximos estabelecidos

(item 5.11). Também prevê a desclassificação de propostas acima do preço máximo definido para a contratação (item 6.11.3).

O valor total da contratação indicado no Edital e nas planilhas é de R$ 9.227.905,20, e a planilha de custo máximo aceitável estabelece limites para os itens do orçamento. Portanto, os custos logísticos devem ser considerados na formação dos preços ofertados, sem pagamento destacado, e sem que sua inclusão autorize exceder os limites aplicáveis.

À luz desses dispositivos, o Termo de Referência já trata expressamente da questão da logística. Não se identifica, para os pontos analisados nesta Nota Técnica, necessidade de errata ou de autorização para exceder os valores máximos do certame.

II - Da Ausência de Equipamentos Topográficos Específicos.

As planilhas orçamentárias incluem serviços de apoio técnico medidos por hora-homem, entre eles topógrafo e auxiliar de topógrafo, além de serviços técnicos medidos por metro quadrado. O Termo de Referência define que as peças técnicas dos itens 1.1 a 1.18 são medidas por área, enquanto as atividades de apoio técnico dos itens 1.19 a 1.28 são medidas por hora-homem, com quantitativos previamente aprovados na Ordem de Serviço (item 5.1.21.1).

Os documentos examinados não identificam rubrica específica de remuneração autônoma para aluguel, desgaste, depreciação, mobilização ou desmobilização de equipamentos topográficos ou geodésicos. Por outro lado, o item 3.4.3 do Termo de Referência determina a inclusão, na proposta, dos equipamentos de campo e dos custos logísticos e de mobilização necessários à execução. O item 5.1.22 estabelece que os custos de materiais eventualmente necessários serão suportados pela contratada e incluídos no orçamento aprovado; e o item 5.1.56 atribui à contratada o fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários aos trabalhos de campo.

Assim, a licitante deverá prever os custos dos equipamentos necessários à execução em sua composição de preços, conforme a natureza do serviço e a estrutura de custos adotada, observando os preços unitários contratados e os limites máximos da Administração. Não há previsão de pagamento separado desses custos de equipamento. A resposta não deve, contudo, presumir que exista uma rubrica específica de equipamentos embutida nas horas técnicas: a planilha discrimina as horas de profissionais, mas não apresenta item autônomo para aluguel ou desgaste de equipamentos.

A execução de cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço. Nos termos dos itens 5.1.17 a 5.1.20 do Termo de Referência, o orçamento detalhado e o cronograma físico-financeiro serão elaborados com base nos preços unitários contratados e submetidos à análise da fiscalização. A contratada poderá manifestar concordância ou apontar inconsistências técnicas fundamentadas, que serão examinadas pela fiscalização.

O Termo de Referência também permite a subcontratação parcial, até o limite de 25% do valor total do contrato, observadas as condições previstas nos itens 4.2 a 4.6. Entre as atividades acessórias potencialmente subcontratáveis estão levantamentos de campo, topografia, agrimensura e cadastramento. A subcontratação depende de autorização prévia, e a responsabilidade integral pela execução contratual permanece com a contratada.

III - Da Disponibilização de Anexos Técnicos Citados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que os documentos mencionados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quais sejam, “Anexo I – relatorio_fotografico.pdf”, que contém registros fotográficos do Edifício-Sede e do Anexo do MAPA, em Brasília/DF, e “Anexo II – OneDrive_1_17-07-2025.zip”, que contém registros fotográficos das Superintendências Federais de Agricultura – SFAs, encontram-se disponibilizados nos autos do Processo SEI nº 21000.073660/2025-46, para consulta pelos interessados.

Ressalta-se que os referidos documentos integram a instrução processual desde a formalização da contratação, não se tratando, portanto, de documentos disponibilizados posteriormente em razão do presente questionamento. No processo SEI, os arquivos encontram-se identificados, conforme o caso, sob denominações como “Relatório SFA RJ (42058004)”, razão pela qual recomenda-se aos licitantes a consulta aos documentos constantes dos autos, inclusive por meio dessas denominações.

Adicionalmente, para facilitar a consulta pelos interessados, os arquivos também foram anexados aos autos, na mesma forma em que foram disponibilizados como anexos do ETP, sob os documentos SEI nº 56629756 e nº 56629800.

Dessa forma, considerando que os documentos já integram os autos desde a fase de formalização da contratação e que o processo administrativo esteve disponível para consulta desde a publicação do certame, os licitantes tiveram, desde a publicação, a possibilidade de acesso às informações e aos documentos que compõem a instrução processual, observados os procedimentos de acesso ao SEI/MAPA.

Caso o licitante esteja encontrando dificuldades para visualizar ou acessar os arquivos, deverá solicitar acesso externo ao processo SEI/MAPA, mediante cadastro de usuário externo, utilizando o número do processo, para consulta aos documentos que integram os autos.

Quanto à solicitação de prorrogação do prazo para apresentação das propostas, não há, neste momento, alteração do prazo estabelecido no instrumento convocatório, uma vez que os documentos questionados já integram os autos do processo desde a formalização da contratação e estavam disponíveis para consulta desde a publicação do certame.

Desse modo, prestados o esclarecimentos, restituimos os autos para subsidiar a elaboração e a consolidação da resposta ao interessado e os demais trâmites legais necessários.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Portaria CGAQ/MAPA nº 44, de 8 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO NICOLODI GOMES**, **Engenheiro**, em 30/09/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **IRENE PROFIRIA DOS SANTOS**, **Chefe de Serviço**, em 30/09/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES GABRIEL DOS SANTOS**, **Coordenador de Obras e Infraestrutura**, em 30/09/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **56627844** e o código CRC **296FF9BC**.

Referência: Processo nº 21000.073660/2025-46 SEI nº 56627844